



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 001/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2016.

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA AINSTALADORA TECNOLOGIA EIRELI – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa AINSTALDORA TECNOLOGAIA EIRELI - ME, com sede à Rua João Tranches, nº. 72, Bairro Morada dos Nobres, em Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.316.497/0001-10 e inscrição Estadual nº. 177.362.370-113.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, SR. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurado o Sr. RINALDO CESAR GASPAS, brasileiro, casado, eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 28.307588 SSP/SP, e do CPF nº. 256.109.228-36, residente e domiciliado a Rua Joaquim de Jesus Pedroso, nº. 608, Jardim Morada dos Nobres, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº. 009/2016, expedida em 12/12/2016, julgado em 13/01/2017 e homologado em 13/01/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa do ramo de Construção Civil para realização de reforma e pintura geral da Escola Santa Rita de Cássia Pólo – Mateira, localizada na Zona Rural, neste município em conformidade com as especificações e quantidades constadas na Planilha Orçamentária, cronograma físico – Financeiro, memorial Descritivo e Projeto, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada, obriga - se a executar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto e Normas Gerais pertinentes, e em especial as normas gerais da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – Obriga-se a empregar por sua conta exclusiva todo material necessário, devendo este ser de primeira qualidade, bem como empregar mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a Contratante exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, em ato fundamentado no interesse da administração.

2.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

2.4 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor para realização das Obras é de R\$ 105.038,03 (cento cinco mil, trinta oito reais e três centavos), nas condições da Planilha de Quantitativos e Custos, apresentada pela Contratada em sua proposta comercial, no processo licitatório e que se constituirá em anexo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.2 – Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.

4.3 – Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente á obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.

4.4 – Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

5.2 – O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.

5.3 – Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

5.4 – Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 5.2.

5.5 – Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

5.6 – O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.

5.7 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 – A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.017.

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer

12.365.010 - 1.005 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares

44.90.51.00 – Obras e Instalações

6.1.1 – As despesas relativas ao custo da obra serão cobertas com recursos próprios do município.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1 – Em função da não incidência de riscos ao Erário, não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA OITAVA
DOS PRAZOS:

8.1 - O prazo para início da obra, de que trata o objeto deste Contrato, é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Início de Serviços – OIS, expedida pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

8.2 - A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento competente, se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da Liberação do Recurso, para Execução da Obra.

8.3 – O prazo para conclusão da obra, contado a partir da Ordem de Início de Serviços – OIS, será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

8.4 – O prazo para a conclusão da Obra poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, fundado em conveniência administrativa, técnica ou financeira.

8.5 – Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos Serviços se verificar por ato da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA:

9.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses com início em 20 de Janeiro de 2017 à 19 de Julho de 2017.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do início e incluir-se a o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2 – Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.3 – Responder, integralmente, pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, e, Art. 71, §1º e §2º e demais dispositivos da Lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos legais que regem a matéria, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.

10.4 – Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.5 – Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

10.6 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato.

10.7 – Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.8 – Manter durante a vigência contratual as obrigações assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CRF e CNDT.

10.9 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.10 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES:

11.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 – Os preços são fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

11.3 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:

12.1 – Será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) - em prévia autorização da Contratante;

d) – Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

e) – Desatender às determinações da fiscalização;

f) - Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

g) – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

h) – Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.

12.1.1 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) – *Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;*
- b) – *Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;*
- c) – *Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano à Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.*

12.2 – *Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.*

12.2.1 – *As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1 – *A Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:*

- a) - *não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;*
- b) - *transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS;*
- c) - *falir, entrar em concordata ou desaparecer.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:**

14.1 – *As eventuais divergências oriundas deste contrato serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 – *Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.*



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

15.2 – Fica Designada a Servidora Srta. Kátia Cristina da Silva portadora do CPF nº. 093.800.751-49, em conformidade com a Portaria nº. 046/2017 de 06 de Janeiro de 2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, em 20 de Janeiro de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

AINSTALADORA TECNOLOGIA EIRELI – ME.
Rinaldo Cesar Gaspar
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38